mento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

d) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

e) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas;

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

8 de Abril de 2011. — O Comandante da Unidade, *Francisco Manuel Mota Gonçalves,* coronel.

204644713

Despacho n.º 7244/2011

1 — Nos termos da alínea *a*) do N.º 2 do Despacho N.º 5979/2011 (2.ª série), Parte C, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 68 de 6 de Abril de 2011, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Trânsito, Capitão de Infantaria Filipe da Silva Martins, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

A assinatura de guias de marcha e de guias de transporte para as deslocações dos militares da sua subunidade para deslocações em território nacional.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

8 de Abril de 2011. — O Comandante da Unidade, *Francisco Manuel Mota Gonçalves,* coronel.

204645961

Despacho n.º 7245/2011

1 — Nos termos da alínea *a*) do N.º 2 do Despacho N.º 5979/2011 (2.ª série), Parte C, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 68 de 6 de Abril de 2011, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no Comandante Interino do Destacamento Territorial de Povoa de Lanhoso, Tenente de Infantaria Adelino José Pereira da Silva, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

A assinatura de guias de marcha e de guias de transporte para as deslocações dos militares da sua subunidade para deslocações em território nacional.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

8 de Abril de 2011. — O Comandante da Unidade, *Francisco Manuel Mota Gonçalves,* coronel.

204645815

Despacho n.º 7246/2011

1 — Nos termos da alínea *a*) do N.º 2 do Despacho N.º 5979/2011 (2.ª série), Parte C, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 68 de 6 de Abril de 2011, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Guimarães, Capitão de Infantaria Gonçalo Filipe Pedrosa da Silva Amado as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

A assinatura de guias de marcha e de guias de transporte para as deslocações dos militares da sua subunidade para deslocações em território nacional.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

8 de Abril de 2011. — O Comandante da Unidade, *Francisco Manuel Mota Gonçalves,* coronel.

204645726

Despacho n.º 7247/2011

1 — Nos termos da alínea *a*) do N.º 2 do Despacho N.º 5979/2011 (2.ª série), Parte C, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 68 de 6 de Abril de 2011, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Braga, Capitão de Infantaria Fernando Estaca Dias Cosme, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

A assinatura de guias de marcha e de guias de transporte para as deslocações dos militares da sua subunidade para deslocações em território nacional.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

8 de Abril de 2011. — O Comandante da Unidade, *Francisco Manuel Mota Gonçalves,* coronel.

204645686

Polícia de Segurança Pública

Direcção Nacional

Despacho n.º 7248/2011

O novo regime jurídico das armas e suas munições, aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, dispõe, no seu artigo 21.º, que os cursos de formação técnica e cívica para o uso e porte de armas de fogo das classes B1, C e D, e para a actividade de armeiro, são ministrados pela Polícia de Segurança Pública (PSP) ou por entidades por si credenciadas para o efeito.

Por seu turno, e tendo em vista a viabilização prática dos citados cursos, veio o artigo 26.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 932/2006, de 8 de Setembro, prever a susceptibilidade de a PSP ceder armas às entidades formadoras, aí se definindo em que termos e condições se processará essa cedência.

Considerando existirem entidades credenciadas que não são detentoras de armas próprias para ministrar os referidos cursos de formação e considerando ainda que esse facto não deverá constituir obstáculo a que as mesmas exerçam a actividade para a qual foram credenciadas, mostra-se de suma importância regulamentar a matéria contida no sobredito artigo 26.º

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 3, alínea *a*) da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, do artigo 21.º do novo regime jurídico das armas e suas munições, aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, e do artigo 26.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 932/2006, de 8 de Setembro, e por existir necessidade de estabelecer o procedimento relativo à cedência de armas por parte da PSP às entidades credenciadas para ministrar os cursos de formação técnica e cívica, é aprovado o Regulamento de Cedência e Aluguer de Armas pela PSP, publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

29 de Abril de 2011. — O Director Nacional, *Guilherme José Costa Guedes da Silva,* superintendente-chefe.